

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO INTERNACIONAL ECONÓMICO

3.º ano | Turma A | 2.º semestre | 2025-26

Prova de exame | 12 de junho de 2026

Grupo I

- A. Explique o desenvolvimento histórico e ressurgimento recente das correntes mercantilistas que chegaram a ser consideradas retrógradas e ultrapassadas em face da internacionalização e globalização das economias?

O DIE é e continua a ser moldado por forças de sinal contrário: de um lado o livre-cambismo e do outro o protecionismo/mercantilismo:

- O mercantilismo correspondeu a um longo período em que prevaleceram concepções e políticas económicas de pendor dirigista e nacionalista (sec. XVI-XVIII).*
- Os economistas “clássicos” foram gradualmente questionando os consensos mercantilistas até darem lugar à defesa de concepções menos protecionistas, menos nacionalistas e menos dirigistas (sec. XIX): o livre-cambismo.*
- No período entre Guerras e com a Grande Depressão, o livre-cambismo foi progressivamente questionado tendo sido substituído pelo bilateralismo como forma predominante das relações económicas entre nações (sec. XX).*
- Mais recentemente, ganharam força argumentos favoráveis ao protecionismo, segundo os quais compete ao Estado a defesa das atividades económicas nacionais perante os concorrentes estrangeiros (sec. XX-XXI).*

- B. Como se articula a supervisão cambial do FMI com a proibição de manipulação de taxas de câmbio? Em que medida constitui um limite efetivo à soberania monetária dos Estados?

A supervisão cambial do FMI representa um limite à soberania monetária dos Estados, mas de natureza eminentemente política, não jurisdicional, prevalecendo o informalismo característico do DIE:

- Art.º IV dos Estatutos do FMI obriga os membros a colaborar para manter regimes cambiais e a evitar manipulação das taxas de câmbio;*
- A proibição de manipulação cambial é um dos compromissos centrais da ordem monetária internacional; FMI tem poderes de supervisão e recomendação, não de coerção e tem também instrumentos de pressão económica (e.g., suspender o direito de acesso a financiamento);*
- As chamadas “guerras cambiais” revelam a debilidade destes mecanismos.*

- C. Em que medida a crise da Zona Euro (2010-2015) representou um teste ao papel do FMI e revelou as tensões entre a ordem monetária internacional e a integração económica regional europeia?

A crise da dívida soberana na Zona Euro colocou o FMI numa situação incomum de intervenção numa zona monetária de países desenvolvidos, membros de uma organização de integração regional (UE/Zona Euro) com as suas próprias instituições de supervisão e financiamento:

- i. O FMI participou na “troika” (conjuntamente com a Comissão Europeia e o BCE), partilhando a condicionalidade dos programas de ajustamento, gerando debates sobre os mandatos de cada instituição.*
- ii. O BCE, enquanto banco central da Zona Euro, tem mandato de estabilidade de preços; a Comissão Europeia age ao abrigo das regras do Tratado; o FMI aplica as suas próprias regras de condicionalidade.*
- iii. Ausência de um mecanismo multilateral de regulação de reestruturação de dívida soberana. A UE tem os seus próprios mecanismos de financiamento / reestruturação, que funcionam com uma condicionalidade própria e vão além do mandato do FMI*
- iv. Integração regional como ordem paralela e mais completa do que o regime multilateral internacional.*

- D. Distinga o FMI do Banco Mundial. Quais são os seus mandatos distintos e como se complementam na ordem económica internacional?

Criados pelos Acordos de Bretton Woods (1944), mas com mandatos distintos e complementares:

- O FMI foi concebido para garantir a estabilidade monetária e financeira internacional e financiar desequilíbrios de curto prazo da balança de pagamentos; o Banco Mundial destinava-se ao financiamento de longo prazo para reconstrução pós-guerra e financiamento para o desenvolvimento económico.*
- São complementares na ordem internacional: o FMI apoia o ajustamento a curto prazo; o Banco Mundial financia projetos estruturais e reformas de desenvolvimento a longo prazo.*

Grupo II

O Estado A, membro da OMC, celebrou um acordo bilateral de comércio com o Estado C, ao abrigo do qual concede às importações de vinho provenientes do Estado C uma taxa aduaneira preferencial de 5%. Para todos os restantes países membros da OMC, o Estado A aplica uma tarifa de 25% sobre o mesmo produto. O Estado B, também membro da OMC e exportador de vinho, nunca beneficiou da tarifa de

5%. Um exportador do Estado B pretende contestar esta diferença de tratamento. Qual o fundamento jurídico aplicável e qual o provável resultado?

Cláusula da nação mais favorecida, consagrada no art.º I GATT: a tarifa preferencial de 5% concedida pelo Estado A ao vinho do Estado C constitui uma vantagem na aceção do art.º I GATT. Por não ser automaticamente estendida ao Estado B, o Estado A está a tratar de forma menos favorável um produto similar proveniente de outro membro.

Se o acordo bilateral entre A e C constituir uma zona de livre comércio ou união aduaneira que cumpra os requisitos do art.º XXIV, a preferência tarifária é lícita e o Estado B não pode contestá-la com fundamento na cláusula da nação mais favorecida.

O Estado B pode iniciar o mecanismo de resolução de litígios da OMC: consultas com o Estado A, constituição de painel e eventual recurso ao Órgão de Recurso, se as consultas não produzirem resultado. Se nenhuma das exceções for aplicável, o painel/Órgão de Recurso concluiria que o Estado A viola o art.º I GATT e seria instado a estender a tarifa de 5% a todos os membros da OMC.

Duração: 90 minutos

Cotações: 4 valores cada pergunta